



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1190292-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2013**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE GARANHUNS (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**INTERESSADO: Sr. SEVERINO SABINO FILHO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 2017/13**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1190292-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;

CONSIDERANDO que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 09/13;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE,

Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, o responsável.

Recife, 29 de novembro de 2013.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

mol